

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 143/72

Aprovado em 2/2/1972

A Faculdade de Ciências Econômicas de Franca, autorizada a funcionar pelo Decreto federal n° 29.377, de 20.3.51 e reconhecida pelo Decreto federal n° 48.903. de 27.8.60, transfere-se para o sistema estadual de ensino, em virtude de se ter transformado em Autarquia Municipal, à vista da Lei municipal n° 1.145, de 9 de outubro de 1963.

Processo CEE 1438/71

Interessado - FCE de Franca.

Assunto - S/Transferência da referida Faculdade do C.F.E p/ o Conselho Estadual de Educação.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

Relator: Conselheiro Paulo Gomes Romeo.

Trata o presente processo do pedido de integração no sistema estadual de Ensino da Faculdade de Ciências Econômicas de Franca, ora mantida pela Prefeitura Municipal daquela cidade.

Histórico: A Faculdade de Ciências Econômicas de Franca foi instituída e inicialmente funcionou tendo como mantenedor o Instituto Francano de ensino, entidade de Direito Privado e portanto integrada no sistema federal de ensino, cabendo a sua fiscalização ao Egrégio Conselho Federal. Sob aquele regime foi autorizada a funcionar (Decreto Federal n°. 29.377 de 20 de março de 1951 D.C., de 30.3.51), e teve reconhecido o seu curso de Ciências Econômicas (Decreto Federal n°, 48.903 de 27 de agosto de 1960 D.O., de 8.9.60).

Pela lei municipal n°. 1.143 de 9 de outubro de 1963? foi criada pela Prefeitura Municipal de Franca a Faculdade de Ciências Econômicas de Franca, autorizando ainda a Prefeitura Municipal a receber, mediante transferência de direitos, do Instituto Francano de Ensino a Faculdade existente, mediante a indenização de Cr\$ 1.200.000,00 (num milhão e duzentos mil cruzeiros antigos), passando a faculdade a constituir-se como autarquia municipal. Outras disposições de lei cuidam da manutenção, da designação do Diretor da Faculdade e etc.

Pelo decreto municipal n°. 2.008 de 8.1.64 foi nomeado em caráter provisório o Diretor da Faculdade, cabendo-lhe

além das atribuições normais de direção, o preparo de minuta de convenio a ser assinado entre a Prefeitura e o Instituto Francano de Ensino, visando a transferência de direito referente à Faculdade de Ciências Econômicas para a Prefeitura Municipal.

Em 9 de janeiro de 1964 foi firmado o convênio entre a Prefeitura Municipal e o Instituto Francano de Ensino, transferindo este para aquela todos os direitos de "Direção e Administração da Faculdade de Ciências Econômicas, bem como os Direitos relativos ao funcionamento da referida Faculdade".

A Prefeitura pagou no ato ao instituto a importância de Cr\$ 1.200.000,00 (num milhão e duzentos mil cruzeiros" antigos), a titulo de indenização pela transferência acima referida comprometeu-se, a partir daquela data ( 9.1.64), a "prover a sua Assistência da Faculdade e a remuneração dos professores".

Assim, a partir daquele momento a Faculdade da Ciência Econômicas de Franca passou a ter como mantenedor a Prefeitura Municipal.

A lei 1.703 de 14.10.69 deu nova estrutura a faculdade inclusive com mudança de denominação e autorizou a instalação de novos cursos, etc.

Em face desta nova lei o Sr. Diretor da Faculdade dirigiu-se ao Egrégio Conselho Federal de Educação solicitando as seguintes providências:

Autorização para funcionamento de curso de Administração:

1 - Aprovação de professores;

2 - Aprovação do regimento interno, reformulada de acordo com a legislação vigente;

3 - Aprovação de modificação do nome da instituição da Faculdade de Ciências Econômicas de Franca para Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativa de Franca.

O processo (540/70-CFE-70), foi distribuído ao eminente Conselheiro Vicente Sobrinho Porto, que através do parecer 911/70, aprovado conclui:

"Como, no caso, não é de aplicar-se o artigo 114 da lei 4.024/61, competente para julgar este processo e o Conselho Estadual de Educação

Em face do acima exposto, a Faculdade dirigiu-se a este Conselho pedindo a sua integração no sistema estadual, dando o seu requerimento origem ao presente processo.

Este o relatório. Passamos a opinar o fundamentar o nosso voto final.

FUNDAMENTAÇÃO : Como se verifica do relatório, desde 9 de

Janeiro do 1964, mediante assinatura de convênio, a Faculdade de Ciências Econômicas de Franca passou a ser mantida pelo poder público municipal e portanto desde aquela época sujeito ao sistema estadual do Ensino, nos termos do artigo 15 da lei 4,024, como foi reconhecida pelo douto parecer 911/70 do Egrégio Conselho Federal.

Verifica-se, entretanto, que não houve no caso intenção dolosa tanto da Prefeitura como da Faculdade, pois segundo se depreende do processo entendiam ainda a Faculdade vinculada ao sistema Federal, tendo sido alertados pelo parecer CEE 911/70, apressaram-se a dirigir-se a este Conselho solicitando a sua vinculação ao Sistema Estadual.

Assim sendo, sem entrar no mérito do solicitado pela Faculdade ao Egrégio Conselho Federal (acima transcrito), bem como sobre os termos do Convênio, que julgamos deva, ser substituído por uma escritura de cessão de direitos, assinado inclusive pelo Sr. Prefeito Municipal.

Atendo-me exclusivamente ao solicitado na petição inicial, isto é, de que "a Faculdade de Ciências Econômicas de Franca, seja incorporada ao sistema Estadual de Ensino expedindo-se a necessária declaração.

Voto: Pela declaração de que a Faculdade de Ciências Econômicas de Franca, autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 29.377 de 20.3-51. e reconhecido pelo Decreto Federal nº. 48.903 de 27 de agosto de 1960, passou a integrar o sistema estadual de ensino em face de sua encampação pela Prefeitura Municipal de Franca lei municipal nº. 1.14-3 de 9 de outubro de 1963? cabendo a sua fiscalização a este Conselho em face do disposto no artigo 17 do decreto-lei 464 de 11.2,69.

São Paulo, 3 de janeiro de 1972

a) Cons. PAULO GOMES ROMEO - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data apos discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do Voto de nobre Conselheiro PAULO GOMES ROMEO.

Presente os nobres Conselheiros: Cons. Pe. Aldemar Moreira, Cons. Laerte Ramos de Carvalho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Wlademir Pereira.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_ de 1972.

a) Cons. PAULO GOMES ROMEO - Presidente